



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.464/09

RELATÓRIO

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 18.08.2011, apreciou o presente processo, que tratou do exame da complementação de nomeação de atos de admissões enviadas pelo município de Mataraca, em face do concurso público homologado em 30 de janeiro de 2010, em obediência às leis municipais nº 268/2008 e 269/2008, ocasião em que emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 2049/2011**, o qual considerou legais e concedeu registros aos atos de nomeação dos candidatos, conforme item “a” do mencionado Acórdão. No item “b” assinou prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. João Madruga da Silva, atual Prefeito enviase a esse Tribunal a Portaria de Nomeação do candidato **Josie Rodrigues de Lima** para o Cargo de **Professor C – Educação Física**.

Citado da decisão proferida, o Sr. João Madruga da Silva, Prefeito Municipal de Mataraca PB, apresentou os documentos de fls. 1467/70, os quais foram analisados pela Unidade Técnica deste Tribunal que, por sua vez, emitiu o Relatório de fls. 1472, evidenciando o saneamento da irregularidade que deu causa à decisão constante no Acórdão AC1 TC nº 2049/2011, mediante a apresentação da Portaria nº 346/2009 (fls. 1469), de nomeação da candidata JOSIE DOMINGOS DE LIMA para o cargo de Professor C – Educação Física. Apresentou também a Portaria nº 352/2009 (fls. 1470) de revogação daquele ato de admissão, em razão do não comparecimento da referida candidata para tomar posse.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu pelo cumprimento integral do Acórdão AC1 TC nº 2049/2011; bem como pela exclusão do rol de nomeações constantes no relatório às fls, 1448/9 do ato de admissão da candidata JOSIE DOMINGOS DE LIMA para o cargo de Professor C- Educação Física.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM cumprido integralmente o Acórdão AC1 TC nº 2049/2011**, face à comprovação de publicação das **Portarias nº 346/2009 e 352/2009**, relativas à nomeação da candidata JOSIE DOMINGOS DE LIMA para o cargo de Professor C – Educação Física e revogação desta nomeação, em razão do não comparecimento da candidata para tomar posse.
- b) **DETERMINEM** a exclusão do rol de nomeações constantes no anexo do **Relatório às fls. 1448/1449** do ato de nomeação da candidata **JOSIE DOMINGOS DE LIMA** para o cargo de **Professor C – Educação Física**;

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.464/09

Objeto: Verificação de cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2049/2011
Órgão: Prefeitura Municipal de Mataraca PB

Atos de Administração de Pessoal. Verificação de cumprimento de Acórdão. Cumprimento Integral.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0630/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09.464/09, referente ao exame da legalidade da complementação de nomeações decorrente de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2049/2011, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido integralmente o Acórdão AC1 TC nº 2049/2011**, face à comprovação de publicação das Portarias nº 346/2009 e 352/2009, relativas à nomeação da candidata JOSIE DOMINGOS DE LIMA para o cargo Professor C – Educação Física e revogação desta nomeação, em razão do não comparecimento da candidata para tomar posse.
- 2) **DETERMINAR** a exclusão do rol de nomeações constantes no anexo do Relatório às fls. 1448/1449 do ato de nomeação da candidata JOSIE DOMINGOS DE LIMA para o cargo de Professor C – Educação Física.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de março de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO